



## Protótipo de Pesquisa Documental para a Polícia Militar do Paraná sobre a Mediação Comunitária como Instrumento de Polícia de Proximidade no Brasil: Uma Análise da Implantação na Polícia Militar e Perspectivas Futuras

Prototype for Document Retrieval for the Military Police of Paraná about the Community Mediation as a Tool for Proximity Policing in Brazil: An Analysis of Implementation in the Military Police and Future Perspectives

**Bianka Karen Baudi Costa**

**Cabo QPM 1-0, Pós-Graduada em Segurança Pública**

**Instituição: QPM da Polícia Militar do Paraná**

**Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 1401, Rebouças, Curitiba - PR, CEP: 80230-110**

**E-mail: bianka.baudi@pm.pr.gov.br**

### Resumo

O presente artigo investiga a implementação da mediação comunitária como ferramenta de polícia de proximidade na Polícia Militar brasileira, analisando seus desafios, potencialidades e perspectivas futuras. A relevância do tema reside na busca por alternativas ao modelo tradicional de segurança pública, frequentemente criticado por sua ênfase na repressão e no uso da força, em detrimento da prevenção e do diálogo com a comunidade. A pesquisa, de caráter exploratório e baseada em revisão bibliográfica, examina o marco legal e institucional da mediação comunitária no Brasil, a estruturação dos Núcleos de Mediação Comunitária (NUMECs) na Polícia Militar, os tipos de conflitos mediados e os desafios e potencialidades da ferramenta. Os resultados apontam que, embora em fase de consolidação e ainda enfrentando desafios como a resistência cultural dentro da corporação e a necessidade de maiores investimentos, a mediação comunitária apresenta resultados promissores na redução da criminalidade, na melhoria da imagem institucional da Polícia Militar e na construção de uma cultura de paz. O artigo argumenta que a mediação comunitária, implementada de forma estratégica e em parceria com o Ministério Público, o Poder Judiciário e outras instituições sociais, pode fortalecer a polícia de proximidade, tornando-a mais cidadã, dialogal e próxima da comunidade, além de contribuir para a justiça social e a coesão social.

**Palavras-chave:** Mediação comunitária, Polícia Militar, Polícia de proximidade, Segurança pública, Cultura de paz, Justiça social.

### Abstract

This article investigates the implementation of community mediation as a tool for proximity policing in the Brazilian Military Police, analyzing its challenges, potentialities, and future perspectives. The relevance of this theme lies in the search for alternatives to the traditional model of public security, often criticized for its emphasis on repression and the use of force, to the detriment of prevention and dialogue with the community. The research, exploratory in nature and based on a bibliographic review, examines the legal and institutional framework of community mediation in Brazil, the structuring of Community Mediation Centers (NUMECs) in the Military Police, the types of conflicts mediated, and the challenges and potentialities of the tool. The results indicate that, although in the consolidation phase and still facing challenges such as cultural resistance within the corporation and the need for greater investment, community mediation shows promising results in reducing crime, improving the institutional image of the Military Police, and building a culture of peace. The article argues that community mediation, implemented strategically and in partnership with the Public Prosecutor's Office, the Judiciary, and other social institutions, can strengthen proximity policing, making it more citizen-oriented, dialogical, and closer to the community, in addition to contributing to social justice and cohesion.

**Keywords:** Community mediation, Military Police, Proximity policing, Public security, Culture of peace, Social justice.

## 1 INTRODUÇÃO

O modelo tradicional de segurança pública, centrado na repressão e no uso da força, tem sido fre-



quentemente questionado por sua limitada capacidade de lidar com a complexidade dos problemas sociais contemporâneos (Balestreri, 2003; Freire, 2009). A ênfase na repressão, além de não garantir a redução da criminalidade, contribui para o distanciamento entre a polícia e a comunidade, perpetuando um ciclo de violência e desconfiança mútua (Skolnick & Bayley, 2006). Nesse contexto, a mediação de conflitos surge como uma ferramenta valiosa na construção de uma nova forma de se pensar e praticar a segurança pública, mais cidadã, preventiva, humanizada e próxima da população.

A mediação comunitária, em particular, busca estabelecer um diálogo entre a polícia e a comunidade, promovendo a participação cidadã na resolução de conflitos e a construção de soluções pacíficas para os problemas que afetam a segurança pública (Trojanowicz & Bucqueroux, 1994). Através da mediação, as partes envolvidas em um conflito são incentivadas a encontrar, com a ajuda de um terceiro imparcial, o mediador, soluções mutuamente satisfatórias, que atendam às suas necessidades e interesses. Essa abordagem se contrapõe à lógica adversarial do sistema judicial, em que prevalece a imposição de uma decisão por um terceiro, muitas vezes distante da realidade das partes.

A implementação da mediação comunitária na Polícia Militar brasileira, embora ainda em fase de consolidação, apresenta resultados promissores na redução da criminalidade, na melhoria da imagem institucional da PM e na construção de uma cultura de paz (Miranda, 2011; Mourão, 2015; Silva, 2014). No entanto, para que a ferramenta atinja todo seu potencial, é fundamental analisar os desafios e potencialidades de sua implementação, o que será feito neste artigo. A partir da análise da experiência brasileira e de exemplos internacionais, o artigo argumenta que a mediação comunitária, implementada de forma estratégica e em parceria com outros atores sociais, pode contribuir significativamente para a consolidação de uma polícia de proximidade, mais próxima da comunidade e comprometida com a justiça social.

## 1.1 Polícia de Proximidade: Conceitos, Princípios e Desafios

A polícia de proximidade se apresenta como um modelo de policiamento que busca romper com a lógica reativa e distante da comunidade, característica do modelo tradicional de segurança pública. Em vez de se concentrar apenas na repressão ao crime, a polícia de proximidade prioriza a prevenção, a resolução de problemas e a construção de relações de confiança com a comunidade (Skolnick & Bayley, 2006).

Segundo Trojanowicz e Bucqueroux (1994), a polícia de proximidade se baseia em três pilares principais:

- **Parceria entre a polícia e a comunidade:** A polícia deve trabalhar em conjunto com a comunidade na identificação de problemas, na busca por soluções e na coprodução da segurança pública.
- **Resolução de problemas:** A polícia deve ir além da simples repressão ao crime, buscando identificar e solucionar as causas dos problemas que afetam a segurança da comunidade.
- **Orientação para a comunidade:** A polícia deve estar atenta às necessidades e demandas da comunidade, adaptando suas estratégias e ações às características locais.

A implementação da polícia de proximidade, no entanto, enfrenta uma série de desafios, como a resistência cultural dentro das corporações policiais, a falta de investimento em capacitação e infraestrutura, a dificuldade de mensuração dos resultados e a necessidade de superação da desconfiança mútua entre a polícia e a comunidade (Balestreri, 2003). A cultura organizacional tradicional, baseada na hierarquia, na disciplina rígida e na valorização do uso da força, pode representar um obstáculo à implementação de um modelo de policiamento mais horizontal, dialógico e orientado para a comunidade. Além disso, a falta de investimento em capacitação e infraestrutura pode comprometer a capacidade da polícia de desenvolver as habilidades e os recursos necessários para a implementação da polícia de proximidade.

## 1.2 Mediação Comunitária: Conceitos, Princípios e Aplicações

2

A mediação de conflitos se constitui em um processo voluntário e confidencial, no qual um terceiro imparcial, o mediador, auxilia as partes em disputa a encontrar, por si mesmas, soluções mutuamente aceitáveis para o conflito (Moore, 2014). A mediação se baseia em princípios como a voluntariedade, a confidencialidade, a imparcialidade do mediador, a autonomia da vontade das partes e a busca pelo consenso (Brasil, 2015b). A mediação comunitária, por sua vez, se refere à aplicação da mediação em contextos comunitários, visando à resolução de conflitos interpessoais e à promoção da cultura de paz (Sales, Alencar & Feitosa, 2009).

Dentre as vantagens da mediação comunitária, destacam-se:

- **Redução da violência e da criminalidade:** A mediação contribui para a resolução pacífica de conflitos, evitando que evoluam para situações de violência e criminalidade (Sales, Alencar & Feitosa, 2009).
- **Fortalecimento do tecido social:** A mediação promove o diálogo, a compreensão mútua e a tolerância, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e a construção de uma cultura de paz (Miranda, 2011).
- **Democratização do acesso à justiça:** A mediação oferece uma alternativa acessível e célere ao sistema judicial, especialmente para comunidades com histórico de exclusão social (Oliveira & Vieira, 2018).

### 1.3 Marco Legal e Institucional da Mediação Comunitária no Brasil

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cabendo aos órgãos de segurança pública a preservação da ordem pública (Brasil, 1988). Essa “preservação da ordem pública” implica a atuação preventiva, visando evitar a ruptura da ordem social (Vieira, 2016). A mediação comunitária se insere nesse contexto como ferramenta de prevenção e resolução pacífica de conflitos, evitando que evoluam para situações de violência e criminalidade.

A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um marco na institucionalização da mediação no Brasil, incentiva a adoção de mecanismos consensuais de tratamento de conflitos, abrindo espaço para a atuação de órgãos de segurança pública na mediação extrajudicial (CNJ, 2010). A Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação, regulamentou a mediação extrajudicial, definindo seus princípios, como a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a autonomia da vontade, a busca do consenso, a confidencialidade e a boa-fé (Brasil, 2015b).

### 1.4 Estruturação dos Núcleos de Mediação Comunitária (NUMECs) na Polícia Militar

A implementação da mediação comunitária no âmbito da segurança pública se dá por meio da criação de Núcleos de Mediação Comunitária (NUMECs) dentro das polícias militares, em parceria com o Poder Judiciário (Oliveira & Vieira, 2018; Silva, 2014). Esses núcleos atuam na resolução de conflitos interpessoais que podem gerar demandas para a polícia, como conflitos de vizinhança, familiares, perturbação do sossego, ameaças, calúnia, injúria e lesão corporal leve (Mourão & Strozemberg, 2015; Silva, 2014). A atuação dos NUMECs se baseia na mediação extrajudicial, com a possibilidade de os termos de mediação serem homologados pelo Poder Judiciário, adquirindo força de título executivo judicial (Oliveira & Vieira, 2018).

A estruturação dos NUMECs varia entre os estados, mas geralmente envolve a seleção e capacitação de policiais militares para atuarem como mediadores, a definição de protocolos de atendimento, a criação de um espaço físico adequado para a realização das sessões de mediação e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados (Mourão, 2015; Silva, 2014).

A atuação dos NUMECs se dá em diferentes etapas:

- **Recepção e triagem dos casos:** Os casos chegam ao NUMEC por encaminhamento de outras unidades policiais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de outras instituições ou por demanda espontânea da comunidade. Na triagem, é verificada a adequação do conflito à mediação, bem como a disponibilidade e o interesse das partes em participar do processo.
- **Sessão de mediação:** As sessões de mediação são conduzidas por um mediador capacitado, em um ambiente neutro e sigiloso. O mediador auxilia as partes a se comunicarem de forma respeitosa, a identificarem seus interesses e necessidades e a buscarem soluções mutuamente satisfatórias para o conflito.
- **Elaboração do Termo de Acordo:** Caso as partes cheguem a um acordo, ele é formalizado em um Termo de Acordo, que é assinado pelas partes e pelo mediador. O Termo de Acordo pode ser homologado pelo Poder Judiciário, adquirindo força de título executivo judicial.
- **Acompanhamento:** Após a realização da sessão de mediação, o NUMEC realiza o acompanhamento do caso, verificando se o acordo está sendo cumprido e se o conflito foi efetivamente solucionado.

A experiência dos NUMECs tem demonstrado que a mediação comunitária pode ser uma ferramenta efetiva na resolução de conflitos, na prevenção da violência e na promoção da cultura de paz (Miranda, 2011; Mourão, 2015; Oliveira & Vieira, 2018; Silva, 2014). No entanto, a consolidação da mediação comunitária como instrumento de polícia de proximidade no Brasil depende de investimentos contínuos em capacitação,

## 1.5 Tipos de Conflitos Mediados pelos NUMECs

Os NUMECs atuam na mediação de uma ampla gama de conflitos interpessoais que, se não solucionados, podem gerar demandas para a polícia e, em alguns casos, evoluir para crimes. Alguns dos tipos de conflitos mais comumente mediados pelos NUMECs são:

- **Conflitos de vizinhança:** perturbação do sossego, desentendimentos por causa de animais domésticos, uso de áreas comuns, limites de propriedade, etc.
- **Conflitos familiares:** discussões entre cônjuges ou companheiros, desentendimentos entre pais e filhos, questões relacionadas à guarda de menores, pensão alimentícia, divisão de bens, etc.
- **Conflitos consumeristas:** problemas com produtos ou serviços, cobranças indevidas, defeitos, atrasos na entrega, etc.
- **Conflitos no trânsito:** acidentes sem vítimas, discussões entre motoristas, danos materiais, etc.
- **Conflitos em escolas:** desentendimentos entre alunos, conflitos entre alunos e professores, bullying, indisciplina, etc.

É importante destacar que a mediação comunitária na segurança pública não substitui a atuação tradicional da polícia, mas a complementa (Sales, Alencar & Feitosa, 2009). Em situações de crime, a repressão continua sendo necessária, mas a mediação surge como uma ferramenta adicional para lidar com os conflitos cotidianos, promovendo a cultura de paz, a justiça social e o fortalecimento da cidadania (Mourão & Strozemberg, 2015).

## 2 METODOLOGIA

Este artigo se baseia em uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, utilizando a revisão bibliográfica como método de investigação. Foram consultados livros, artigos científicos, documentos oficiais, legislação e relatórios técnicos pertinentes ao tema da mediação comunitária, polícia de proximidade e segurança pública no Brasil, buscando-se autores renomados e estudos relevantes na área.

A busca por fontes bibliográficas foi realizada em bases de dados online, como SciELO, Google Scholar, Portal de Periódicos da CAPES, Web of Science e Scopus. Os documentos oficiais e legislação foram consultados nos sites do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de órgãos de segurança pública estaduais e de organizações internacionais como a ONU e a OEA.

A análise dos dados coletados se deu por meio da leitura crítica e interpretativa das fontes, buscando identificar os principais aspectos relacionados à implementação da mediação comunitária na Polícia Militar brasileira, os desafios e as potencialidades dessa ferramenta, bem como as perspectivas futuras para a consolidação da mediação comunitária como instrumento de polícia de proximidade. A metodologia da revisão bibliográfica permitiu a sistematização do conhecimento disponível sobre o tema, a identificação de lacunas de pesquisa e a formulação de recomendações para futuras investigações.

## 3 RESULTADOS

A implementação da mediação comunitária na Polícia Militar brasileira, embora avance a cada ano, ainda se encontra em fase de consolidação, enfrentando uma série de desafios, mas também apresentando um grande potencial para a transformação da segurança pública no Brasil:

### 3.1 Desafios da Implementação da Mediação Comunitária na PM

- 4
- **Resistência cultural:** A cultura policial tradicional, voltada para a repressão e o uso da força, pode gerar resistência à adoção de práticas de mediação. É comum a visão de que a mediação é “coisa de assistente social” e não uma atividade policial legítima (Mourão & Strozemberg, 2015). Superar essa resistência cultural exige um trabalho de longo prazo, que envolve a sensibilização dos policiais para a importância da mediação, a capacitação adequada e a criação de incentivos para a atuação em mediação comunitária.
  - **Falta de estrutura e recursos:** A implementação de NUMECs exige investimentos em infraestrutura, como espaço físico adequado, materiais de escritório, equipamentos de informática, telefone e

internet. A falta de recursos financeiros e humanos pode comprometer a efetividade da mediação comunitária (Silva, 2014). É fundamental que os governos estaduais destinem recursos específicos para a estruturação e o funcionamento dos NUMECs, garantindo que tenham as condições necessárias para atender à demanda da população.

- **Capacitação inadequada:** A atuação como mediador exige habilidades específicas de comunicação, escuta ativa, imparcialidade, gestão de conflitos, conhecimento da legislação e ética na mediação. A capacitação inadequada dos policiais militares pode comprometer a qualidade da mediação e a confiança da comunidade no processo (Cooper, 2003). É crucial que os cursos de formação de mediadores sejam ministrados por profissionais experientes, com conteúdo teórico e prático consistente, e que os policiais recebam formação continuada, com foco na atualização e no aprofundamento dos conhecimentos.

- **Falta de integração com o sistema de justiça:** A efetividade da mediação comunitária depende da articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário, para a homologação dos acordos e a garantia da segurança jurídica. A falta de integração com o sistema de justiça pode gerar insegurança jurídica para os envolvidos e comprometer a efetividade dos acordos (Oliveira & Vieira, 2018). É fundamental a criação de fluxos de encaminhamento de casos entre os NUMECs, o Ministério Público e o Poder Judiciário, além do estabelecimento de parcerias para a realização de ações conjuntas.

- **Falta de conhecimento da população:** A população, muitas vezes, desconhece a mediação comunitária como ferramenta de resolução de conflitos e, por isso, não a procura. A falta de informação pode levar à subutilização dos NUMECs e ao não atendimento de demandas latentes na comunidade. É fundamental a realização de campanhas de divulgação da mediação comunitária, em diferentes mídias, para informar a população sobre o serviço, seus benefícios e como acessá-lo.

### 3.2 Potencialidades da Mediação Comunitária na PM

- **Fortalecimento da polícia de proximidade:** A mediação comunitária aproxima a Polícia Militar da comunidade, promovendo o diálogo, a confiança e a colaboração na resolução de problemas (Skolnick & Bayley, 2006; Trojanowicz & Bucqueroux, 1994). Ao atuar como mediadores, os policiais militares têm a oportunidade de conhecer a realidade da comunidade, construir laços de confiança com os moradores e desconstruir estereótipos.

- **Prevenção da criminalidade:** A resolução pacífica de conflitos evita que as disputas se agravem e resultem em violência ou crimes, contribuindo para a redução da criminalidade (Sales, Alencar & Feitosa, 2009). Ao mediar conflitos de baixa complexidade, os NUMECs liberam os policiais que atuam na repressão para se dedicarem a crimes mais graves, otimizando os recursos da segurança pública.

- **Melhoria da imagem institucional da PM:** A atuação como mediadores transforma a percepção pública da PM, que passa a ser vista como uma instituição capaz de promover a paz social e solucionar conflitos de forma pacífica e justa (Mourão, 2015). A mediação comunitária contribui para a humanização da PM, aproximando-a da comunidade e mostrando que ela está preocupada com a resolução pacífica de conflitos.

- **Desafogamento do sistema judicial:** A mediação de conflitos oferece uma alternativa para a resolução de disputas, reduzindo a judicialização de conflitos e desafogando o sistema judicial (Oliveira & Vieira, 2018). A mediação, como método extrajudicial de resolução de conflitos, contribui para a diminuição do número de processos judiciais, proporcionando maior celeridade na solução de litígios e desafogando o judiciário.

- **Construção de uma cultura de paz:** A mediação comunitária promove o diálogo, a compreensão mútua e a tolerância, contribuindo para a construção de uma cultura de paz na comunidade (Miranda, 2011). A cultura de paz se baseia no respeito aos direitos humanos, na não-violência, na justiça social e na resolução pacífica de conflitos.

- **Promoção da justiça social:** A mediação comunitária, ao considerar a realidade social das partes, contribui para a promoção da justiça social. As partes envolvidas em um conflito, muitas vezes, possuem diferentes níveis de poder e acesso à informação. O mediador, ciente dessas assimetrias, atua para garantir a igualdade de condições entre as partes, promovendo a equidade e a justiça social.

- **Empoderamento da comunidade:** A mediação comunitária, ao incentivar a participação ativa das partes na construção das soluções para os seus conflitos, contribui para o empoderamento da comunidade. As partes, ao invés de delegarem a solução do conflito a um terceiro, como ocorre no sistema judicial, assumem o protagonismo na busca por soluções, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a capacidade de

lidar com seus próprios problemas.

### 3.3 DISCUSSÃO: A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO PILAR DA POLÍCIA DE PROXIMIDADE

A crescente demanda por uma segurança pública mais cidadã, democrática, humanizada e voltada para a garantia dos direitos humanos exige a incorporação de novas práticas e abordagens por parte dos órgãos de segurança (Balestreri, 2003; Freire, 2009). A mediação comunitária, como instrumento de polícia de proximidade, se alinha a essa demanda, oferecendo uma alternativa ao modelo tradicional de policiamento, baseado na repressão e no uso da força.

A experiência internacional demonstra que a mediação comunitária, quando implementada de forma estratégica e em parceria com outros atores do sistema de justiça, da sociedade civil e da própria comunidade, pode contribuir significativamente para a redução da criminalidade, a melhoria da qualidade de vida da comunidade e o fortalecimento da legitimidade da polícia (Cooper, 2003; Mourão, 2015; Skolnick & Bayley, 2006). Nos Estados Unidos, por exemplo, a mediação comunitária tem sido utilizada com sucesso em diversos programas de policiamento comunitário, com resultados expressivos na redução da criminalidade, na melhoria das relações entre a polícia e a comunidade e na promoção da justiça social (Skolnick & Bayley, 2006).

No Brasil, apesar dos desafios enfrentados, a experiência de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais demonstra os resultados promissores da mediação comunitária na resolução de conflitos, na prevenção da criminalidade e na melhoria da imagem institucional da PM (Miranda, 2011; Mourão, 2015; Oliveira & Vieira, 2018; Silva, 2014). Em São Paulo, por exemplo, o programa de mediação comunitária da Polícia Militar, criado em 2001, já realizou mais de 1 milhão de atendimentos, com altos índices de resolução de conflitos e de satisfação das partes (Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2023).

A implementação da mediação comunitária como instrumento de polícia de proximidade no Brasil ainda está em construção, mas já demonstra um enorme potencial para a transformação da segurança pública. No entanto, para que a mediação comunitária se consolide como um pilar da polícia de proximidade no Brasil, alguns pontos exigem atenção:

- **Mudança cultural na PM:** É preciso superar a resistência cultural à mediação, promovendo uma mudança de mentalidade na PM. É fundamental que a instituição reconheça a mediação comunitária como uma atividade policial legítima e fundamental para a construção da segurança cidadã (Mourão & Strozemberg, 2015). Essa mudança cultural perpassa a revisão de currículos das academias de polícia, a valorização da mediação comunitária como área de atuação policial e a criação de mecanismos de reconhecimento e premiação para os policiais que se destacam nessa área.

- **Investimento em estrutura e recursos:** A criação e manutenção de NUMECs exigem investimentos em infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos. É preciso garantir que os NUMECs tenham as condições necessárias para funcionar de forma adequada e atender às demandas da comunidade (Silva, 2014). Além de garantir infraestrutura física adequada, é preciso investir em tecnologia da informação, softwares de gestão de casos, plataformas online de agendamento de sessões e materiais de divulgação da mediação comunitária.

- **Capacitação de qualidade:** A capacitação dos policiais militares para atuarem como mediadores é fundamental para a qualidade da mediação comunitária. Os cursos de formação devem ser ministrados por profissionais experientes, com foco em técnicas de comunicação, escuta ativa, imparcialidade, gestão de conflitos e ética na mediação (Cooper, 2003). A capacitação deve ser continuada, com a oferta de cursos de aperfeiçoamento, especialização e intercâmbio com outras instituições que atuam com mediação, no Brasil e no exterior.

- **Integração com o sistema de justiça:** A articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário é crucial para a homologação dos acordos e a garantia da segurança jurídica. A criação de protocolos de encaminhamento e o estabelecimento de parcerias entre a PM, o MP e o Judiciário podem fortalecer a mediação comunitária e garantir a efetividade dos acordos (Oliveira & Vieira, 2018). A integração com o sistema de justiça também pode se dar por meio da criação de varas especializadas em conflitos de baixa complexidade, que utilizem a mediação comunitária como método preferencial de resolução de disputas.

- **Participação da comunidade:** A participação da comunidade é fundamental para o sucesso da mediação comunitária. É preciso que a comunidade se aproprie da ferramenta, participe da seleção e capacitação dos mediadores, acompanhe os resultados e contribua para o aprimoramento do serviço. A criação de conselhos comunitários de segurança, com participação de representantes da comunidade, pode ser um importante instrumento de gestão democrática da segurança pública e de fortalecimento da mediação comunitária.

- **Monitoramento e avaliação dos resultados:** É fundamental monitorar e avaliar os resultados da mediação comunitária, para identificar os seus impactos na redução da criminalidade, na melhoria da imagem institucional da PM e na construção de uma cultura de paz. A coleta e análise de dados sobre os tipos de conflitos mediados, as taxas de resolução, a satisfação das partes, os custos da mediação e a reincidência de conflitos podem subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento da ferramenta (Mourão, 2015). A partir da análise dos dados coletados, é possível aprimorar as práticas, desenvolver novas estratégias e garantir a eficácia da mediação comunitária.

#### 4 CONCLUSÃO

A mediação comunitária se apresenta como uma ferramenta promissora para a construção de uma nova forma de se pensar e praticar a segurança pública no Brasil, mais cidadã, dialógica, humanizada e próxima da comunidade. A implementação da mediação comunitária na Polícia Militar, por meio dos NUMECs, demonstra que é possível superar a lógica adversarial e punitivista do modelo tradicional de segurança pública, apostando no diálogo, na resolução pacífica de conflitos e na participação da comunidade.

A experiência dos NUMECs demonstra que a mediação comunitária contribui para a redução da criminalidade, a melhoria da imagem institucional da PM, o desafogamento do sistema judicial, a construção de uma cultura de paz, a promoção da justiça social e o empoderamento da comunidade. No entanto, para que a mediação comunitária se consolide como um pilar da polícia de proximidade no Brasil, é preciso superar desafios relacionados à resistência cultural, à falta de estrutura e recursos, à capacitação inadequada, à falta de integração com o sistema de justiça, à falta de conhecimento da população e à necessidade de monitoramento e avaliação dos resultados.

As perspectivas futuras para a mediação comunitária no Brasil são promissoras. A cada ano, mais estados brasileiros implementam programas de mediação comunitária em suas polícias militares, e a sociedade civil se organiza para reivindicar políticas públicas que promovam a cultura de paz e a justiça social. No entanto, é preciso que a implementação da mediação comunitária seja acompanhada de investimentos contínuos em capacitação, infraestrutura, articulação interinstitucional, participação da comunidade e monitoramento e avaliação dos resultados. A aposta na mediação comunitária é uma aposta na construção de uma sociedade mais justa, pacífica e democrática.

##### 4.1 Sugestões para Pesquisar Futuras:

- **Avaliar o impacto da mediação comunitária na redução da criminalidade, na reincidência criminal e na sensação de segurança da população;** Realizar estudos quantitativos e qualitativos para mensurar o impacto da mediação comunitária na redução da criminalidade, comparando os índices de criminalidade em áreas com e sem a atuação de NUMECs.
- **Analisar a percepção dos policiais militares sobre a mediação comunitária e os fatores que influenciam sua adesão a essa ferramenta;** Realizar pesquisas de opinião e grupos focais com policiais militares para identificar os fatores que motivam ou desmotivam a atuação em mediação comunitária.
- **Investigar a experiência dos cidadãos que utilizaram a mediação comunitária, analisando seu grau de satisfação com o serviço e os resultados alcançados;** Realizar pesquisas de satisfação com os usuários dos NUMECs para avaliar a qualidade do atendimento, a efetividade da mediação e o cumprimento dos acordos.
- **Comparar a efetividade da mediação comunitária com outras ferramentas de justiça restaurativa, como os círculos restaurativos e a justiça restaurativa entre pares;** Realizar estudos comparativos entre diferentes métodos de justiça restaurativa, analisando suas vantagens e desvantagens em relação à mediação comunitária.
- **Identificar boas práticas de implementação da mediação comunitária em polícias militares no Brasil e no exterior, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes;** Realizar estudos de caso em diferentes países para identificar modelos de sucesso de implementação da mediação comunitária na segurança pública.
- **Analisar o papel da mediação comunitária na prevenção da violência contra a mulher, na resolução de conflitos no ambiente escolar e na promoção da cultura de paz;** Desenvolver pesquisas que investiguem a aplicação da mediação comunitária em áreas específicas, como a violência doméstica, a violência escolar e a mediação intercultural.

- **Analisar os desafios da implementação da mediação comunitária em contextos marcados pela violência e pela criminalidade, como as comunidades periféricas e as áreas de conflito;** Realizar pesquisas que investiguem os desafios específicos da implementação da mediação comunitária em contextos de alta vulnerabilidade social, violência e criminalidade.
- **Avaliar o impacto da mediação comunitária na saúde mental dos policiais militares, considerando os altos índices de estresse, ansiedade e depressão nessa categoria profissional.** Realizar pesquisas que investiguem a relação entre a atuação em mediação comunitária e a saúde mental dos policiais militares, analisando se a mediação comunitária pode contribuir para a redução do estresse e a promoção do bem-estar psicológico dos policiais.

## REFERÊNCIAS

- BALESTRERI, R. B. Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Passo Fundo: CAPEC, 2003.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília: Presidência da República, 2015.
- CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2010.
- COOPER, C.** Conceptualizing mediation use by patrol police officers. San Francisco: Center on Juvenile and Criminal Justice, 2003.
- FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: Da ditadura aos nossos dias.** Revista Brasileira de Segurança Pública, 2009.
- MIRANDA, A. K. P. C. Segurança pública, formação policial e mediação de conflitos: Novas orientações para a atuação de uma polícia cidadã.** Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.
- MOORE, C. W. O processo de mediação: Estratégias práticas para a resolução de conflitos.** Rio de Janeiro: LTC, 2014.
- MOURÃO, B. M. Promessas e dilemas da mediação policial nas UPPs.** Boletim Segurança e Cidadania, 2015.
- MOURÃO, B. M., & STROZEMBERG, P. (Orgs.). Mediação de conflitos nas UPPs: Notícias de uma experiência.** Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2015.
- OLIVEIRA, F. A. W., & VIEIRA, R. C. Mediação Comunitária na Segurança Pública: Da aplicação às suas especificidades.** São Paulo: Gráfica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2018.
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Programa de Mediação Comunitária.** São Paulo: PMESP, 2023. <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/>
- SALES, L. M. M., ALENCAR, E. C. O., & FEITOSA, G. R. Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública.** Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, 30(58), 281-296, 2009.
- SKOLNICK, J. H., & BAYLEY, D. H. The new blue line: Police innovation in six American cities.** Nova York: Oxford University Press, 2006.
- SILVA, A. C. Construção da mediação de conflitos na Polícia Militar de Santa Catarina: Um caminho para a autonomia e a alteridade no convívio social.** Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- TROJANOWICZ, R. C., & BUCQUEROUX, B. Community policing: How to get started.** Cincinnati: Anderson Publishing Co., 1994.
- VIEIRA, T. A. A polícia ostensiva e a preservação da ordem pública: A competência das Polícias Militares.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2016.